



CERTIFICADO Nº 2128 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DJALMA MARTINS
CNPJ/CPF : 009.810.366-00
Empreendimento : DJALMA MARTINS
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Olavo Carsalade Villela número/km 420 Bairro Ipê Cep 34004-820 Nova Lima - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Curvelo (LAT) -18.9306, (LONG) -44.5048
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 2128/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	312,903	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 26/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 26/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 26/04/2024 17:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2128 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0002297/2023-64

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico processos nº 00010/2021 e nº 00011/2021.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	400	cabeças



CERTIFICADO Nº 2128 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente. Prazo: Durante a vigência da licença.
3. Apresentar local (coordenadas e foto) para destinação sanitária e ambientalmente adequada de animais em óbito sem aproveitamento (local para enterro ou compostagem). Prazo: 90 dias após concessão da licença.
4. Apresentar relatório comprovando a destinação adequada de carcaça de animais que vierem a óbito. Podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
5. Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Prazo: 180 dias após a concessão da licença.
6. Apresentar relatório comprovando a destinação adequada de resíduos de saúde contendo: foto da caixa de coleta específica e comprovação de coleta ou entrega para responsável pela destinação final. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
7. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação de tanques para dessedentação animal nas áreas de pastagem. Prazo: 180 dias após concessão da licença.
8. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando as medidas adotadas para contenção dos processos erosivos. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
9. Apresentar outorga para irrigação na modalidade adequada "Captação em barramento", nas coordenadas 18°56'36.13"S 44°30'29.89"O. Prazo: Durante a vigência da licença.

*A comprovação do cumprimento das condicionantes deve ser inserida no processo SEI: 2090.01.0011653/2024-05.